DECRETO Nº 137, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

"Aprova o Regimento Interno do Comitê Municipal de Investigação e Avaliação de Mortalidade, Materna Infantil e Fetal de Itapira."

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que foi aprovado, em reunião do dia 15/08/2018, pelo Comitê Municipal de Investigação e Avaliação de Mortalidade, Materna Infantil e Fetal de Itapira – CMIAMMIFI (Portaria nº 307/2018), o Regimento Interno e o Grupo Técnico de Investigação de Óbito do Comitê Municipal de Investigação e Avaliação de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal de Itapira;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno e o Grupo Técnico de Investigação de Óbito do Comitê Municipal de Investigação e Avaliação de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal de Itapira - CMIAMMIFI, os quais ficam fazendo parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 11 de outubro de 2018.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

ANEXO I

COMITÊ MUNICIPAL DE INVESTIGAÇÃO E AVALIAÇÃO DE MORTALIDADE MATERNA, INFANTIL E FETAL DE ITAPIRA - CMIAMMIFI

REGIMENTO INTERNO

Título I – Da Caracterização e dos Objetivos

Art.1º A Secretaria Municipal de Saúde institui, através da Portaria nº 307/2018, o Comitê Municipal de Investigação e Avaliação de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal do Município de Itapira - CMIAMMIFI, de acordo com as prerrogativas conferidas pelos artigos de seu Regimento Interno.

Art. 2º O CMIAMMIFI é interinstitucional e tem como objetivos o monitoramento das ocorrências dos óbitos maternos, infantis e fetais; e a identificação das circunstâncias e determinantes da mortalidade propondo, para isto, medidas para melhoria na qualidade de assistência à saúde, a fim de reduzir a mortalidade materna, infantil e fetal.

Art. 3º O CMIAMMIFI é fundamentalmente, além de interinstitucional, multiprofissional e tem atuação técnico-científica sigilosa, não coercitiva ou punitiva, com função eminentemente educativa e de acompanhamento da execução e implantação de políticas públicas.

Título II – Das Finalidades

Art. 4º São finalidades do CMIAMMIFI:

I. Envolver e sensibilizar os gestores, profissionais de saúde, sociedade civil entre outros, sobre a magnitude e importância da mortalidade materna, infantil e fetal, suas repercussões sobre as famílias e a sociedade como um todo, na forma de relatórios, boletins, publicações, reuniões e eventos;

II. Estimular e executar a investigação dos óbitos maternos, mulher em idade fértil, óbitos infantis e fetais, segundo critérios preconizados, seguindo as indicações do Ministério da Saúde;

III. Monitorar a situação e distribuição dos óbitos maternos, infantis e fetais, seus componentes e fatores de risco;

IV. Conhecer as circunstâncias de ocorrência dos óbitos para identificar possíveis problemas nos diferentes níveis de assistência;

V. Avaliar a qualidade da assistência prestada à gestante e à criança pelos serviços de saúde SUS, Privado e Conveniado;

VI. Identificar os óbitos maternos, infantis e fetais evitáveis como eventos-sentinelas, ou seja, óbitos que não deveriam ocorrer com uma adequada assistência à saúde;

VII. Construir um processo de aprendizagem crítico, contextualizado e transformador dos profissionais de saúde, por meio da responsabilização e discussão dos óbitos ocorridos na área de atuação dos serviços;

VIII. Identificar e recomendar estratégias e medidas de atenção à saúde necessárias para a redução da mortalidade materna, infantil e fetal, com destaque para as mortes por causas evitáveis;

IX. Estimular as autoridades competentes a atuar sobre o problema tomando as devidas medidas;

X. Elaborar relatório analítico anualmente e encaminhar aos gestores nos diversos níveis da assistência; e

XI. Determinar a reconstrução da Causa Básica na Declaração de Óbito.

Título III – Da Composição

Art. 5º O Comitê Municipal de Investigação e Avaliação de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal de Itapira - CMIAMMIFI será constituído por representantes nomeados pelo Sr. Prefeito, por meio de Portaria Municipal, para período de atuação de dois (02) anos, sendo então necessária nova nomeação.

Art. 6º O CMIAMMIFI será composto por 16 membros titulares e 16 membros suplentes.

Art. 7º O CMIAMMIFI será constituído por representantes dos seguintes segmentos:

a) CCIRA do Hospital Municipal de Itapira;
b) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA);
c) Conselho Municipal de Saúde;
d) Conselho Tutelar;
e) Especialidade Médica Municipal;
f) Hospital Municipal de Itapira;
g) Laboratório e Farmácia do Hospital Municipal de Itapira;
h) Médico Ginecologista;

i) Médico Pediatra;
j) Rede Básica;
k) Santa Casa de Itapira;
l) Secretaria Municipal de Promoção Social;
m) Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde;
n) Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
o) Vigilância Epidemiológica; e
p) Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. Todos os membros titulares e suplentes terão direito a voz, porém somente o titular terá direito a voto.

Título IV – Do Funcionamento

Art. 8º O CMIAMMIFI receberá apoio administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do departamento competente.

Art. 9º O CMIAMMIFI reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês, e extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, por convocação do(a) Presidente.

Art. 10. As decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 11. Os membros que compõem o CMIAMMIFI escolherão, entre eles, mediante votação simples, um(a) Presidente, um(a) Vice Presidente, a cada período de 02 (dois) anos, a contar da data de posse da última composição do Comitê.

§1º - Proclamado o resultado da eleição os eleitos serão empossados na mesa diretora pelo(a) Presidente, sendo que o(a) Secretário(a) Executivo(a) deverá lavrar a ata resumindo todo o processo eleitoral.

§2º - No caso de exclusão, desistência ou afastamento de qualquer membro que compõe, o(a) Presidente deverá encaminhar o fato ao Gestor Municipal de Saúde para substituição.

Art. 12. A Secretaria Executiva do CMIAMMIFI ficará a cargo do representante do Gestor Municipal de Saúde.

Art. 13. No impedimento dos membros em participarem das reuniões, estes deverão se inteirar dos assuntos tratados através de contato com os demais membros ou pela ata da reunião.

Título V – Da Competência

Art. 14. Compete ao Presidente:

a) Representar o CMIAMMIFI perante autoridades e órgãos da administração;

b) Dirigir as reuniões do CMIAMMIFI;

c) Convocar reuniões do CMIAMMIFI, em caráter ordinário e extraordinário;

d) Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno, regulamentos e portarias lançadas por órgãos superiores;

e) Dar posse aos eleitos para cargos no CMIAMMIFI;

f) Assinar, juntamente com Secretário(a) Executivo(a) as correspondências a serem expedidas;

g) Delegar poderes ao Secretário(a) Executivo(a) para subscrever quaisquer outros papéis de expediente;

h) Indicar Secretário(a) "Ad hoc" no caso de ausência de Secretário(a) Executivo(a).

Art. 15. Ao Vice Presidente compete participar das reuniões do CMIAMMIFI e auxiliar o(a) Presidente substituindo-o(a) em suas ausências ou impedimentos.

Art. 16. A Secretária Executiva ficará responsável em lavrar as atas de todas as reuniões lendo-as na reunião seguinte.

Parágrafo único. Compete, ainda, à Secretária Executiva zelar pela correspondência do CMIAMMIFI, mantendo o(a) Presidente informado do seu conteúdo, procedência e destino, bem como garantir a ordem dos serviços da secretaria.

Art. 17. Aos membros do CMIAMMIFI competem:

a) Desenvolver as atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos e finalidades regimentais;

b) Observar e fazer cumprir este Regimento Interno.

Título VI - Da Comissão

Art. 18. O CMIAMMIFI definirá um Grupo Técnico de Vigilância do Óbito (GTVO) que deverá ser composto, no mínimo, pelos seguintes representantes:

- 01 Médico;
- 02 Técnicos da Vigilância Epidemiológica;
- 01 Técnico Assistente Social;
- 01 Técnico Rede Básica; e
- 01 Técnico da Unidade Hospitalar.

Parágrafo único. Caberá ao GTVO investigar os casos de óbitos ocorridos dentro e fora do Município de Itapira/SP realizando busca ativa de informações em visitas domiciliares, locais de atendimento como UBS, Hospitais, Consultórios Médicos e outros, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias para casos ocorridos no Município de Itapira e até 90 (noventa) dias para casos ocorridos fora do Município de Itapira, a partir da data do óbito.

Título VII – Das Disposições Gerais

Art. 19. Os casos omissos deste regimento serão discutidos e resolvidos pelo Comitê respeitando os princípios gerais do direito.

Art. 20. Este Regimento pode ser atualizado mediante a deliberação do Comitê Municipal de Investigação e Avaliação de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal de Itapira - CMIAMMIFI.

Art. 21. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO II

COMITÊ MUNICIPAL DE INVESTIGAÇÃO E AVALIAÇÃO DE MORTALIDADE MATERNA, INFANTIL E FETAL DE ITAPIRA - CMIAMMIFI

Composição do Grupo Técnico de Vigilância do Óbito- GTVO
Biênio 2018/2020

1- MÉDICA GINECOLOGISTA	Dra. Luciene Garcia Balbino
2- MÉDICA PEDIATRA	Dra. Regina A. Ledenick Finelli
3- VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	Josemary Apolinário
	Isabel Cristina Cestaro Olmedo
4- ASSISTENTE SOCIAL	Andréia P. Madruga Ferrari
5- REDE BÁSICA	Deise Ap. Cega Fernandes
6- HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAPIRA	Simone Banks S. Esteves